

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 contratação de empresa para prestar serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Município de Frederico Westphalen/RS fará a concessão de vagas para estágios remunerados, com o objetivo de oferecer uma oportunidade aos estudantes para complementarem a formação escolar mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino. A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio são colocadas à disposição do estudante estagiário, sob a forma não só de espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional.

2.2 Para tanto, faz-se necessário a contratação de um agente de integração especializado para desempenhar as atividades de contratação e acompanhamento do desempenho dos estagiários, visando atender plenamente a legislação vigente.

2.3 A Prestação dos serviços do agente de integração, bem como a realização dos estágio serão regidas pela Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal 3.391 de 17 de junho de 2009.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A seleção da empresa que desempenhará a função de agente de integração se dará através de processo licitatório em acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, em caso do uso da modalidade Pregão, e da legislação municipal.

3.2 O serviço contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio, mediante pagamento de **Taxa de Administração**, calculada através da aplicação de percentual sobre o valor da bolsa auxílio que cada estudante perceberá mensalmente.

3.3 O agente de integração deverá preparar e providenciar para que o Município e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, com a interveniência da Instituição de ensino, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

3.4 Caberá à CONTRATADA a elaboração de toda a documentação legal referente ao estágio, bem como, efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizem estágio junto ao Município, responsabilizando-se pela execução do mesmo.

3.5 O pagamento do auxílio mensal ao estagiário que estiver com seu termo de compromisso deferido e com a documentação regular, deverá ser efetuado pelo agente em até dois dias úteis após ter recebido o repasse por parte do Município.

3.6 O agente terá a responsabilidade pelo acompanhamento do desenvolvimento e regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados.

3.7 Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, pelo período determinado de 12 (doze) meses contados da assinatura

do contrato, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE e anuência da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4. VALOR DA BOLSA AUXÍLIO

4.1 Conforme Art. 9º, I, da Lei Municipal nº 3.391, de 17 de junho de 2009, o valor da bolsa auxílio é obtida através da multiplicação do valor referencial do quadro de cargos dos servidores efetivos por um coeficiente determinado para cada nível de estágio, perfazendo os valores constantes na tabela abaixo:

NIVEL ESCOLAR	VALOR DA BOLSA
Ensino Médio	R\$ 3,00 Hora
Ensino Superior	R\$ 3,50 Hora

4.2 A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com este Município

5. NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS E CARGA HORÁRIA

5.1. O número de estagiários a serem aceitos pela entidade contratante é de até 20% (vinte por cento) em relação ao quadro de pessoal do Município.

Observação: O número de vagas oferecidas varia de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária do Município e necessidades da administração pública.

5.2. A carga horária do estágio a ser desenvolvida pelo estagiário será de:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1. Para a estimativa de custos totais com os estágios, aplica-se o número máximo (podendo variar) de vagas estabelecido, multiplicado pelo valor da bolsa auxílio e acrescenta-se o valor da taxa administrativa, conforme tabela abaixo:

NIVEL ESCOLAR	BOLSA ESTAGIO	QUANTIDADE DE ESTAGIARIOS em outubro 2017	PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA (5,60%)	CUSTO TOTAL PARA A CONTRATANTE
Superior - 30h	R\$ 441,00	60	24,70	R\$ 27.942,00
Superior - 20h	R\$ 294,00	14	16,46	R\$ 4.346,44
Médio – 30h	R\$ 378,00	81	21,17	R\$ 32.332,77
Médio – 20h	R\$ 252,00	15	14,11	R\$ 3.991,65
CUSTO ESTIMADO TOTAL MENSAL				R\$ 68.612,86
CUSTO ESTIMADO TOTAL ANUAL				R\$ 823.354,32

Nota 1: O percentual de taxa administrativa estimado foi calculado com base em pesquisa de preços, em anexo ao processo.

Nota 2 : Para elaboração da estimativa de custos foi considerado, como referência o mês outubro/2017, com 21 dias, dados fornecidos pelo setor de recursos humanos deste município.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização dos serviços e da execução contratual será exercida pela Secretaria Municipal de Administração.

8. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei 8.666/1993 e alterações.

8.2 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/1993 e alterações.

Simone T. Duarte da Silva
Secretaria Municipal da Fazenda